

MENSAGEM DE VETO, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária, comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente** o PROJETO DE LEI 008/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021, oriundo do Legislativo, que “DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DE LISTAGENS DOS CONTRATOS PAGOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no que se refere ao art.2º e seus incisos I e II, abaixo transcritos:

“Art. 2º Os serviços serão executados com observância dos seguintes critérios:

I- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro que recolher taxa a ser paga junto à tesouraria e assim sucessivamente.

II- Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento.”

Razões do veto

O Executivo Municipal possui restrições quanto ao art. 2º, do Projeto de Lei nº008/2021, oriundo do Legislativo, por apresentar vício de iniciativa, em ofensa direta e literal à Lei Orgânica do Município. Assim, ao dispor sobre a organização administrativa e de serviços públicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito, os parlamentares acabaram legislando sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, e, diante disso, ingressando indevidamente na esfera de

competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Candelária, para dar início ao processo legislativo.

Registre-se que a Lei Orgânica do Município, assim dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria financeira e orçamentária; (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2005)

[...]

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]XI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Como se vê a disposição constante no art. 2º, apresenta manifesta ofensa, direta e literal, ao disposto nos arts. 38, inciso IV, e 72, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, o veto ao art. 2º e incisos I e II, do presente Projeto de Lei nº 008/2021 se impõe pelas razões e fundamentos legais acima expostos, pois o mesmo é de iniciativa do Poder Legislativo, o que interfere em atribuições próprias do Poder Executivo, agride o princípio da independência entre os Poderes e fere a Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente, estas são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Candelária, 07 de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária